



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.  
Rodovia Dom Pedro I, S/N - Bairro Jardim Santa Mônica - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
km 140,5 – Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

Campinas, 19 de maio de 2020.

### RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 014/2020

Instituir e estabelecer normas para a modalidade de licitação denominada dispensa e pregão nas formas eletrônicas, para aquisição de bens e serviços, no âmbito da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A.

Considerando as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando as deliberações tomadas no SEI CEASA.2019.00000747-68;

Considerando a adesão ao convênio para utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.774/2020, o qual dispõe sobre a declaração de situação de emergência no Município de Campinas;

Considerando o impacto que a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020 representa para a atividades exploradas pelos permissionários da CEASA Campinas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.782/2020, que institui o período de quarentena no Município de Campinas, período prorrogado por força do Decreto Municipal nº 20.857/2020;

A Diretoria Executiva da Central de Abastecimento de Campinas S.A. – CEASA/CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação e a realização de licitação na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica.

**Artigo 2º** - A Centrais de Abastecimento de Campinas S/A adotará, preferencialmente, a modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição de bens ou serviços.

**Artigo 3º** - A licitação na modalidade Pregão Eletrônico é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**Artigo 4º** - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet

**§ 1º** O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame, os quais são assegurados em virtude da utilização da Bolsa Eletrônica de Compras.

**§ 2º** O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pela Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação.

**Artigo 5º** - A fase externa do pregão será iniciada com a publicação de aviso de licitação para a convocação dos interessados em participar do certame.

**Artigo 6º** - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Artigo 7º** - Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

**§ 1º** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**§ 2º** O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 1º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Artigo 8º** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Artigo 9º** - Deverá ser observado os critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Adesão – Dispensa de Licitação e Pregão Eletrônico firmado entre esta Centrais de Abastecimento de Campinas S/A e a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, bem como as demais disposições dos regulamentos do Sistema BEC/SP.

**Artigo 10º** - Esta resolução entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 19/05/2020, às 17:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, Presidente**, em 20/05/2020, às 09:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 20/05/2020, às 09:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2503921** e o código CRC **1131A585**.